

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, na forma do Substitutivo, a seguinte redação:

**“Art. 19.....**

**§ 1º.....**

I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize **biocombustíveis** isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

.....  
**§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, “a”, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:**

**I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e**

**II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:**

- a) ao volume mínimo de investimentos;**
- b) ao volume mínimo de produção; e**
- c) à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.**

**§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.**

**§ 4º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições**

**exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda propõe aprimorar as regras constantes do art. 19 do Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para incluir o **biodiesel** entre os combustíveis contemplados pelo crédito presumido para o setor automotivo. Para implementar esta medida, sugere-se utilizar na norma o termo biocombustível, ao invés de citar um combustível específico.

Além disso, sem prejuízo da exigência de início de produção de veículos elétricos ou híbridos pelas montadoras, propõe-se também permitir que sejam mantidos benefícios para veículos a combustão interna que utilizem biocombustíveis produzidos por montadoras já beneficiadas pelos incentivos regionais ao setor automotivo, desde que atendidos compromissos mínimos relativos ao volume de investimentos, ao volume mínimo de produção e ao prazo mínimo de manutenção da produção, mesmo após o prazo previsto para o encerramento dos benefícios.

Por todos esses motivos, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 45, de 2019.

Sala das Comissões, de novembro de 2023

**Senador Fabiano Contarato**